

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2019.**  
**(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Dá nova redação ao parágrafo 7º do art. 27 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 7º do art. 27 da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27.....*

*§ 7º As agências de turismo que operam diretamente com frota própria deverão atender aos requisitos específicos exigidos para o transporte de superfície estabelecidos na legislação e regulamentação exclusivamente federal, cujos termos prevalecerão sobre quaisquer regras estaduais e ou municipais sobre o mesmo tema.”*  
*(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta matéria tem origem em Projeto de Lei apresentado na última legislatura pelo então Deputado Izaque Silva, arquivado nos termos regimentais e que ora rerepresentamos. O Projeto original foi assim justificado:

*“No inciso XI do artigo 22 da Constituição Federal de 1988 define como uma das competências exclusivas da União, legislar sobre trânsito e transporte. Mesmo diante da legislação maior, diversas Unidades da Federação editaram normas paralelas para regulamentar esse segmento. O Estado de São Paulo é um dos estados exemplos, com decretos estaduais 29.913, de 1989 e 29.912, de 1989, além do Estado do Rio de Janeiro, Bahia, Santa Catarina e Maranhão.*

*Este conflito tem produzido diversos relatos no setor de transporte turístico de superfície operado com frota própria de ônibus, os quais tem enfrentado toda sorte de exigências que não estão previstas na legislação federal sobre o assunto, dificultando uma prestação de serviços mais efetivo ao setor turístico por via rodoviário”.*

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2019.

Dep. Roberto de Lucena  
Podemos/SP